

À DIVISÃO DE COMPRAS DA POLÍCIA FEDERAL (DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF)
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200334 - 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08200.018779/2025-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE ASA ROTATIVA

LEONARDO – SOCIETÀ PER AZIONI, empresa com sede em Roma, Piazza Monte Grappa 4, Itália, inscrita no Cadastro da Pessoa Jurídica de Roma com o Código Fiscal e número de matrícula 00401990585, IVA no. 00881841001, inscrita no CNPJ nº 12.023.975/0001-14, **neste ato representada por seu representante legal, Sr. LORENZO MARIANI**, nascido em Roma - Itália, em 29 de maio de 1965, código fiscal MRNLNZ65E29H501B, nacionalidade Italiana, casado, executivo, portador do passaporte italiano nº YC5118138, emitido por Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, domiciliado na Piazza Monte Grappa 4, Roma, Itália (outorgante), **através de seu procurador, o Sr. ALBERTO TUTINO**, nascido em Roma - Itália, em 14 de abril de 1971, código fiscal TTNLRT71D14H501Q, casado, executivo, portador do passaporte italiano nº YB8114510, emitido por Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional, e da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº V480712-B, inscrito no CPF nº 709.393.201-00, endereço: Av. Portugal nº 40, Itaquí – Itapevi - SP, CEP 06696-060, e-mail: alberto.tutino@leonardo.com (outorgado), vem, respeitosamente, perante esse R. Órgão a fim de **PLEITEAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O TEOR DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, como adiante se especifica:

I. DA TEMPESTIVIDADE

O prazo fatal de recebimento das propostas está previsto para a data de 10/09/2026.

E, segundo o item 15 e ss. do Edital *“qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”* (g.n.)

Da mesma forma, a Lei nº 14.133/2021 define:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (g.n.)

Conforme a doutrina:

“O art. 164 da Lei 14.133 estabelece que qualquer pessoa está legitimada para pedir esclarecimentos sobre os termos do edital ou para impugnar os seus termos em razão de irregularidades no cumprimento da Lei.

Para tanto, o dispositivo fixa o prazo de até 3 dias úteis antes da data da abertura do certame para o protocolo (caput) e o prazo de 3 dias úteis para o ente licitante responder ao pedido (parágrafo único).

A contagem do prazo para o protocolo do pedido de esclarecimento ou da impugnação é inversa. Assim, se a sessão de abertura estiver marcada para o dia 10 (sexta-feira), a data limite para o interessado pedir esclarecimentos ou impugnar o edital será o dia 7 (terça-feira)."

(Fonte: https://justen.com.br/artigo_pdf/os-prazos-do-procedimento-licitatorio-na-lei-14-133-2021/, acesso em 19/09/2024)

De fato, a utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no terceiro dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Inclusive, há tempos o Tribunal de Contas da União acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Dessa forma, o prazo para pleitear esclarecimentos encerrar-se-á em 04 de setembro de 2026, ante a retroatividade de 3 dias úteis da sessão pública (10/09/2026) e o feriado nacional de 07/09/2026.

Logo, permite-se a apresentação da competente manifestação durante todo o dia 04/09/2026.

Sendo assim, resta tempestivo o presente pleito.

II. DOS PONTOS DO EDITAL QUE MERECEM ESCLARECIMENTOS

O certame destina-se à formação de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de aeronaves de asa rotativa, sob demanda, novas de fábrica, a serem entregues com certificado de aeronavegabilidade referente ao ano de entrega definitiva, matrículas nacionais definitivas, equipadas com instrumentos e acessórios homologados no Brasil, incluindo treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica prestada no país.

Contudo, o instrumento convocatório apresenta condições e exigências que necessitam de maiores esclarecimentos, com o intuito de resguardar a transparência dos atos administrativos e afastar inseguranças jurídicas capazes de comprometer a competitividade do certame.

II.I. ITEM 2.15 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar estabelece que a contratação tem por objeto aeronaves de transporte de médio porte, cujos padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, solicita-se esclarecer o alcance da expressão "com as mesmas características", constante do item 2.15, como segue:

2.15. Hoje a PF conta em sua frota com três aeronaves de transporte, 2 (dois) Bell 412, fabricados em 1983, e um AW 139, adquirido em 2013. Tendo em vista a idade das aeronaves Bell 412, entende-se ser necessária a substituição das mencionadas aeronaves por 3 (três) novos helicópteros de transporte com as mesmas características, uma vez que tal configuração se mostrou eficiente para a PF, de modo a se ter um total de 4 aeronaves de transporte médio. Em relação à frota de aeronaves leves, a PF conta com 3 (três) esquitos AS 350 B2 e 2 (dois) esquitos AS 355, bimotores. Estas duas últimas aeronaves, fabricadas há mais de 20 (vinte) anos, atualmente possuem grandes dificuldades de apresentar números adequados de disponibilidade, tendo em vista a sua descontinuidade pela fabricante e muito em breve também pelo fabricantes dos seus motores, o que eleva consideravelmente o tempo necessário para obtenção de peças no mercado aeronáutico, causando grande impacto na capacidade operacional desta unidade. Mesmo os modelos AS 350 (monomotores), que possuem uma maior facilidade de suprimento, devido a sua idade, têm exigido bastante esforço dos responsáveis pela manutenção e com elevados custos, ocasionando alguns períodos de indisponibilidade acima do normal.

A fim de assegurar a plena isonomia entre os potenciais fornecedores, o respeito ao princípio da competitividade e a vedação a especificações que possam indicar direcionamento, o instrumento convocatório não deve conter requisitos técnicos que sugiram referência direta ou indireta a características construtivas específicas da frota existente, devendo prevalecer os requisitos objetivos e funcionalmente necessários definidos no ETP e no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO: Diante do exposto, a expressão “com as mesmas características” deve ser entendida, exclusivamente, sob a perspectiva da “categoria e finalidade operacional” das aeronaves atualmente empregadas ou houve a intenção de estabelecer características técnicas semelhantes às do modelo Bell 412?

II.II. ITEM 6.1.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP define no item 6.1.3 que a aeronave deve possuir capacidade para percorrer no mínimo 500 NM sem abastecimento, considerando a bordo apenas dois pilotos e dois operadores aerotáticos, admitindo-se tanque auxiliar desde que incluído na proposta comercial:

6.1.3. Além do alcance acima mencionado, a aeronave deve ser capaz de cumprir trajetos, sem abastecimento, de no mínimo 500 milhas náuticas, nesse caso considerando apenas os pilotos e os 2 (dois) operadores aerotáticos a bordo. Para tal, a aeronave pode dispor de tanques extras desde que estejam embutidos no objeto deste processo, ou seja, seus custos façam parte da proposta;

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicita-se esclarecimento sobre o requisito de 500 NM, indicando se tal parâmetro foi estabelecido considerando reserva regulamentar de combustível, condições meteorológicas, altitude, velocidade de cruzeiro, carga externa eventualmente instalada e demais equipamentos obrigatórios da configuração final da aeronave;

2. Solicita-se a confirmação de que a demonstração do atendimento a esse requisito será realizada segundo metodologia única e previamente definida para todas as propostas. Em caso afirmativo, qual metodologia será adotada?

II.III. ITEM 6.2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O item 6.2.3 do ETP estabelece a preferência por “trem de pouso modelo esqui (operações com resgate em meio líquido)”:

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AERONAVE

6.2.1. Tipo: Aeronave de Asas Rotativas, bimotora

6.2.2. Ocupantes: mínimo de 14 (quatorze) lugares (02 pilotos + 02 tripulantes + 10 passageiros);

6.2.3. De preferência com trem de pouso modelo esqui (operações com resgate em meio líquido);

QUESTIONAMENTOS:

1. Considerando o uso da expressão “de preferência”, solicita-se esclarecer se essa característica será utilizada exclusivamente como informação técnica descritiva ou se a preferência indicada produzirá efeitos sobre a classificação, aceitabilidade, pontuação ou julgamento das propostas;

2. Caso produza efeitos na avaliação das propostas, solicita-se o estabelecimento de critérios objetivos para sua aplicação, garantindo tratamento isonômico entre aeronaves com diferentes soluções de trem de pouso que atendam à finalidade operacional pretendida.

II.IV. REQUISITOS CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS – TREINAMENTOS E EQUALIZAÇÃO ECONÔMICA

O instrumento convocatório estipula o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e prevê que a contratação abrangerá treinamentos, entre outras obrigações.

QUESTIONAMENTO: Para fins de julgamento pelo menor preço, serão considerados de forma equivalente todos os custos necessários para colocar cada modelo em plena condição operacional, incluindo treinamento inicial, treinamento recorrente, simulador, eventuais habilitações adicionais e demais custos decorrentes da homologação da aeronave perante a ANAC?

II.V. REQUISITOS CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS - COMPARAÇÃO DE DESEMPENHO E METODOLOGIA

O instrumento convocatório define requisitos de desempenho a serem atendidos pelas licitantes.

QUESTIONAMENTOS:

1. Requer-se o esclarecimento se, para a verificação do atendimento aos requisitos de desempenho listados no Edital e seus anexos, serão aplicadas condições e metodologias uniformes a todas as aeronaves, especialmente quanto a peso, combustível, altitude, temperatura, velocidade, reserva de combustível, equipamentos instalados e configuração operacional;

2. Solicita-se informar qual documentação técnica será aceita para comprovação dos parâmetros de desempenho, de modo a evitar a comparação de dados formulados sob metodologias distintas.

II.VI. ITEM 6.1.6 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O subitem 6.1.6 do ETP estabelece a necessidade de a aeronave estar *“em produção seriada, possuindo representação do fabricante no Brasil com a respectiva rede de atendimento ao cliente com oficina homologada pela ANAC para manutenção da aeronave no Brasil”*.

6.1.6. Estar em produção seriada, possuindo representação do fabricante no Brasil com a respectiva rede de atendimento ao cliente com oficina homologada pela ANAC para manutenção da aeronave no Brasil;

QUESTIONAMENTO: Considerando o apontado, solicita-se esclarecer quais documentos serão aceitos para comprovação de “produção seriada”, “representação do fabricante no Brasil” e “rede de atendimento ao cliente”.

II.VII. ITEM 13.4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O subitem 13.4 do ETP aponta como benefício da contratação o *“Fomento à padronização de frota”*. Nesse sentido:

13.4. Fomento à padronização de frota, o que acrescenta positivamente à segurança operacional e à economia de recursos públicos;

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicita-se esclarecer se o conceito de “padronização de frota” se refere exclusivamente à padronização por categoria e capacidade operacional ou se implica preferência por modelo ou família de aeronaves já integrantes da frota da Polícia Federal;

2. Roga-se para que a “padronização” indicada não constitua fator de preferência ou vantagem no certame, sob pena de afronta aos princípios basilares da licitação pública, salvo se expressamente previsto e objetivamente mensurado no instrumento convocatório.

II.VIII. ITEM 16.2.2.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O subitem 16.2.2.1 do ETP recomenda a incorporação de aeronaves “*mais modernas, com maior potência, velocidade e novos sistemas de navegação*”:

16.2.2. Recomendável, também, em razão dos benefícios e resultados abaixo elencados:

16.2.2.1. Considerando que a aeronave pretendida possui **velocidade de cruzeiro, alcance, autonomia e capacidade de carga útil superior** à maioria dos modelos utilizados hoje na PF, e que um dos pontos importantes, para a nova aquisição, é incorporar aeronaves mais modernas, com maior potência, velocidade e novos sistemas de navegação mais adequados à realidade mundial, a fim de que o número de demandas atendidas, principalmente na região amazônica, seja incrementado.

Como visto, o próprio ETP reconhece que o objetivo é a aquisição de uma aeronave moderna, não necessariamente a repetição do Bell 412.

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicita-se esclarecer se os requisitos técnicos foram elaborados com base em parâmetros derivados das características das aeronaves atualmente utilizadas na frota;

2. Caso existam requisitos derivados da frota atual, solicita-se indicá-los e apresentar a respectiva justificativa técnica individualizada.

II.IX. ITEM 9.1 C/C ITENS 2.15 E 16.2.2.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Da leitura conjunta dos itens 9.1, 2.15 e 16.2.2.1 do ETP, extrai-se que os helicópteros Bell 412 Classic estão em processo de baixa e que a contratação busca modernizar a frota mediante substituição por aeronaves novas “*com as mesmas características*”.

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicita-se esclarecer se a expressão “mesmas características” (item 2.15) refere-se exclusivamente à categoria e finalidade operacional das aeronaves ou se contempla características técnicas específicas do modelo Bell 412;

2. Caso contemple características específicas do Bell 412, solicita-se a apresentação de justificativa operacional individualizada para cada requisito, demonstrando sua indispensabilidade para o cumprimento da missão.

II.X. ITEM 6.6.24 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O item 6.6.24 do ETP exige como equipamento mínimo “*Piloto automático com no mínimo 3 eixos de atuação*”.

QUESTIONAMENTOS:

1. Sendo o objetivo declarado da contratação a modernização da frota, solicita-se esclarecer a razão de se fixar como requisito mínimo o piloto automático de 3 eixos, configurando recurso tecnológico inferior ao de aeronaves já utilizadas pela Polícia Federal;
2. Não seria tecnicamente mais adequado estabelecer requisitos compatíveis com padrões tecnológicos mais elevados, evitando que especificações mínimas defasadas favoreçam soluções de menor capacidade em detrimento de modelos mais modernos?

II.XI. ITEM 6.1.2.1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O item 6.1.2.1 do ETP prevê a operação conjunta das novas aeronaves de transporte com os helicópteros leve AS350 utilizados pela Polícia Federal:

6.1.2.1. O alcance mínimo proposto acima diz respeito à operação em conjunto da aeronave de transporte aqui pretendida somada ao helicóptero leve que realizará a segurança e as intervenções necessárias no cenário operacional, esta é a célula proposta pela PF para atuação nas situações ambientais na região Amazônica. A aeronave leve utilizada pela PF é o AS350 que tem um alcance máximo de 330nm, portanto o helicóptero de transporte deve ter capacidade de realizar essa mesma distância com os 12 (doze) passageiros informados.

QUESTIONAMENTOS:

1. As características de desempenho dos helicópteros AS350 (especialmente velocidade de cruzeiro) foram utilizadas para condicionar ou limitar os requisitos de desempenho das novas aeronaves de médio porte?
2. Sem prejuízo, considerando que a presente contratação tem como uma de suas justificativas a modernização e renovação da frota, solicita-se, ainda, a vinda de esclarecimentos adicionais, dentre eles, se a necessidade de eventual operação conjunta com os AS350 deve necessariamente limitar ou condicionar as características de desempenho da nova aeronave.

A título exemplificativo, aeronaves de médio porte disponíveis no mercado, como o AW139, apresentam capacidade de atingir velocidades de até aproximadamente 165 kt, proporcionando uma capacidade de deslocamento significativamente superior à de uma aeronave leve como o AS350.

Portanto, nesse contexto, solicita-se, ao órgão, esclarecer se foi realizado estudo operacional acerca dos ganhos potenciais de eficiência, tempo de resposta e alcance decorrentes da utilização de uma aeronave de maior desempenho, mesmo quando empregada em missões que envolvam coordenação ou operação conjunta com aeronaves de menor velocidade.

3. Confirma-se que a necessidade de coordenação operacional com a frota de AS350 não será utilizada para impor restrições indiretas ao desempenho da nova aeronave?

II.XII. ITEM 6.6.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O item 6.6.1 fixa a exigência de *“Painel preparado para operações OVN (Night Vision Goggles)”*:

6.6. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O CUMPRIMENTO DAS MISSÕES:

- 6.6.1. Painel preparado para operações OVN (Night Vision Goggles);

QUESTIONAMENTO: Para o correto dimensionamento dos custos e atendimento aos parâmetros do instrumento convocatório, solicita-se o detalhamento das especificações técnicas exigidas para a preparação do painel para operação com OVN.

II.XIII. ITEM 6.6.14 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VELOCIDADE PARA ABERTURA DAS PORTAS DA CABINE DE PASSAGEIROS

O item 6.6.14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) estabelece a necessidade de a aeronave permitir a *"abertura das portas da cabine a uma velocidade mínima de 100 kt"*.

Ocorre que limitações de abertura de portas de cabine em voo constituem parâmetros operacionais de segurança certificados pela autoridade aeronáutica no *Rotorcraft Flight Manual* (RFM) de cada aeronave. A título de exemplo, no modelo **AW139**, a velocidade máxima certificada para abertura e fechamento das portas de correr da cabine em voo é de **80 KIAS** (*Knots Indicated Airspeed*).

A fixação de um patamar arbitrário de 100 kt para abertura de portas, sem a demonstração da real e indispensável necessidade operacional para a missão policial, importa em restrição injustificada à participação de modelos de aeronaves de médio porte consagrados no mercado internacional e plenamente aptos ao cumprimento das atividades da Polícia Federal.

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicita-se indicar a justificativa técnica e o estudo operacional que fundamentaram a exigência de abertura de portas da cabine à velocidade mínima de 100 kt;
2. Diante do impacto na competitividade e do rigor das certificações do *Rotorcraft Flight Manual* (RFM) das aeronaves da categoria, solicita-se a revisão do requisito para alterar o limite para até 80 kt, adequando o instrumento convocatório aos padrões usuais de mercado e garantindo o tratamento isonômico e a justa competição entre os fabricantes.

II.XIV. COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA AERONAVE E AUTORIZAÇÃO FORMAL DO FABRICANTE

Considerando a sistemática de fornecimento de bens de alta complexidade e valor agregado, revela-se indispensável assegurar a real exequibilidade e a disponibilidade efetiva das aeronaves ofertadas pelas licitantes.

Tal exigência revela-se necessária para assegurar que “uma mesma aeronave não seja simultaneamente apresentada por diferentes empresas como disponível para fornecimento”, situação que poderia comprometer a efetiva competitividade, a isonomia entre os participantes e a regularidade do certame.

E a ausência de exigência de declaração/autorização formal do fabricante vinculado à proposta abre margem para que diferentes empresas licitantes apresentem ofertas concorrentes respaldadas na mesma capacidade fabril ou no mesmo lote/aeronave de produção. Essa duplicidade gera evidente insegurança jurídica, atenta contra a transparência e compromete a eficácia do certame, ao permitir propostas sem garantia real de entrega.

QUESTIONAMENTOS:

1. Solicita-se esclarecer se o instrumento convocatório exigirá, como condição de aceitabilidade da proposta ou de habilitação, autorização formal e expressa do fabricante da aeronave, vinculada especificamente ao licitante e à aeronave/linha de produção ofertada, comprovando a disponibilidade efetiva do bem para atendimento ao contrato?

2. Em caso negativo, quais mecanismos operacionais e normativos serão adotados pelo Órgão Licitante para coibir propostas simultâneas fundadas no mesmo bem/capacidade produtiva e impedir a participação de concorrentes que não possuam garantia real de fornecimento por parte do fabricante?

II.XV. ITEM 6.1.7 AERONAVE ENTREGUE NOVA DE FÁBRICA

Considerando que uma aeronave pode ter sido previamente vendida pelo fabricante a uma empresa ou cliente, ainda que permaneça sem utilização, sem registro de operação e eventualmente armazenada nas instalações do fabricante, essa aeronave poderá posteriormente ser adquirida por outra empresa e apresentada no certame como “nova de fábrica”.

A ausência de definição objetiva desse conceito pode permitir que uma mesma aeronave, já comercializada anteriormente, seja apresentada por seu adquirente como aeronave nova para fins de participação no certame, criando assim diferentes interpretações entre os licitantes quanto à condição do objeto ofertado.

QUESTIONAMENTO:

1. Solicita-se esclarecer quais os critérios objetivos para comprovação da condição de “nova de fábrica”, tais como **inexistência de proprietário anterior**, ausência de operação/horas de voo, inexistência de registro anterior de aeronavegabilidade e/ou comprovação de que a **aeronave será entregue diretamente pelo fabricante ou pela empresa autorizada pelo fabricante ao órgão adquirente**.

II.XVI. ITEM 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA – CÓDIGO NCM (NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL):

No Termo de Referência, o item 1.1 e suas disposições complementares assim estabelecem:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aeronaves de asa rotativa, sob demanda, novas de fábrica, a serem entregues com certificado de aeronavegabilidade referente ao ano de entrega definitiva da aeronave, com matrículas nacionais definitivas, equipadas com instrumentos e acessórios, homologados no Brasil, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil, para uso no transporte de pessoas, animais, cargas e equipamentos para emprego em atividades de policiamento, por meio de Ata de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Haverá o procedimento de equalização tributária. Neste caso, as licitantes deverão preencher os modelos de proposta conforme Anexos I e II, utilizando como referência a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) 8802.12.10 numa importação dos Estados Unidos - US, no site do **Siscomex**. A equalização final, válida para JULGAMENTO, será conferida, recalculada e aplicada pelo PREGOEIRO, após a etapa de lances e antes da habilitação. A equalização lançada pelas licitantes tem caráter referencial e não substitui a equalização oficial (ato do pregoeiro).

Nota-se a exigência expressa para que os licitantes adotem a NCM 8802.12.10.

Todavia, nos termos do Anexo II da Resolução GECEX nº 272/2021, a NCM 8802.12.10 refere-se exclusivamente a aeronaves de peso não superior a 3.500 kg.

QUESTIONAMENTO:

1. Solicita-se esclarecer se o helicóptero AW139, cujo peso básico vazio é de 3.850 kg, poderá participar do certame considerando o cumprimento de todas as exigências do edital e estando perfeitamente apto ao cumprimento das missões, mediante a informação de que seu peso básico se enquadra no **NCM correto de número 8802.12.90**, sem alteração de alíquota.

III. CONCLUSÃO

Tendo em vista os levantamentos realizados, aguarda-se o posicionamento do Órgão Contratante com o objetivo de melhor elucidar as exigências constantes no Edital. Em tempo, caso seja necessário, aguarda-se a revisão do instrumento convocatório para que sejam realizados os ajustes necessários, objetivando a justa participação de interessados, com a finalidade de que não persistam equívocos de interpretação a respeito do conteúdo e aplicação prática do instrumento convocatório.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, solicita-se o recebimento e o processamento da presente petição para que o Órgão Contratante preste os esclarecimentos requeridos e, se necessário, promova a adequação do instrumento convocatório, assegurando a formulação de propostas corretas e a ampliação da competitividade no certame.

Aproveitamos a oportunidade para desejar-lhes nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de setembro de 2026.

ALBERTO
TUTINO:70939
320100

Assinado de forma digital por ALBERTO
TUTINO:70939320100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=51442556000179, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=ALBERTO
TUTINO:70939320100
Dados: 2026.09.04 08:31:43 -03'00'

Representante legal
LEONARDO – SOCIETÀ PER AZIONI



RE: Pedido de Esclarecimentos – Edital nº 200334 – 10/2026-DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

De DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Data Ter, 08/09/26 11:24

Para Pagano Roberto <roberto.pagano@leonardo.com>; DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Cc Badalassi Corrado <Corrado.Badalassi@leonardo.com>; Tutino Alberto <alberto.tutino@leonardo.com>; Puglisi Andrea <andrea.puglisi@leonardo.com>; Sergio Aguiar <sergio.aguiar@leonardo.com>; Iannarilli Antonella <Antonella.Iannarilli@leonardo.com>; Cortellazzo Rubens <rubens.cortellazzo@leonardo.com>; Mignoli Giuseppe <giuseppe.mignoli@leonardo.com>; talita@zanelatobraga.com.br <talita@zanelatobraga.com.br>; 'Caroline Mucci' <caroline@zanelatobraga.com.br>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 200334 - 10/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa LEONARDO a Administração presta os seguintes esclarecimentos:

1. Item 2.15 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Item 9.1 c/c Itens 2.15 e 16.2.2.1

A expressão **“com as mesmas características”** deve ser interpretada como referência à categoria de **helicópteros de transporte de porte médio**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Polícia Federal, notadamente aqueles que cumpram os requisitos previstos nos instrumentos convocatórios.

Não há direcionamento para qualquer fabricante, família ou modelo específico de aeronave. Os requisitos foram definidos com base nas necessidades operacionais da unidade e poderão ser atendidos por quaisquer aeronaves que satisfaçam as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. Item 6.1.3 do ETP (Autonomia mínima de 500 NM)

O requisito de autonomia mínima de 500 NM será analisado com base nas informações constantes dos manuais, documentação técnica e especificações fornecidas pela própria fabricante, licitante ou fornecedora.

A documentação apresentada deverá indicar claramente os parâmetros adotados para o cálculo, tais como altitude, velocidade, configuração da aeronave, equipamentos instalados, utilização ou não de tanques auxiliares e demais condições operacionais relevantes.

Os dados e premissas informados serão objeto de análise pela equipe técnica da licitação.

3. Item 6.2.3 do ETP (Trem de pouso modelo esqui)

A utilização da expressão **“de preferência esqui”** demonstra, por si só, o caráter não obrigatório dessa característica.

Dessa forma, o requisito não constitui condição impeditiva à participação de aeronaves que possuam outras configurações de trem de pouso, desde que atendam às necessidades operacionais da unidade.

4. Treinamentos, homologações e critério de julgamento

O critério de julgamento da licitação é o de **menor preço**, devendo a proposta comercial contemplar todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto contratado.

Assim, deverão estar englobados na proposta, entre outros, treinamentos previstos na contratação e homologações necessárias junto à ANAC, além de demais obrigações expressamente previstas nos instrumentos convocatórios.

5. Requisitos de desempenho e metodologia de comprovação

A comprovação do atendimento aos requisitos de desempenho constantes do Edital, Termo de Referência e anexos ficará sob responsabilidade da licitante, fabricante ou fornecedora.

Para esse fim, deverão ser apresentados documentos técnicos contendo o suporte dos dados que foram utilizados.

A equipe técnica da licitação analisará os documentos apresentados e as respectivas bases metodológicas utilizadas.

6. Item 6.1.6 do ETP (Produção seriada, representação e rede de atendimento)

A comprovação de produção seriada da aeronave, representação do fabricante no Brasil, rede de atendimento ao cliente, oficina homologada pela ANAC, será realizada mediante apresentação da documentação técnica pertinente pela licitante, fabricante ou fornecedora, a qual será submetida à análise da equipe técnica da licitação.

7. Item 13.4 do ETP (Padronização de frota)

O conceito de padronização de frota constante desse processo e dos estudos que embasam a contratação não implica exclusividade ou preferência a modelos já integrantes da frota da Polícia Federal.

Ressalta-se que a própria frota da Polícia Federal é composta por mais de um modelo de aeronave nessa categoria operacional.

Portanto, tal conceito não exclui a participação de outros modelos que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para a contratação.

8. Item 16.2.2.1 do ETP (Parâmetros utilizados na elaboração dos requisitos)

Os parâmetros empregados na elaboração dos requisitos técnicos foram definidos a partir da realidade operacional e das necessidades institucionais da Polícia Federal.

As especificações não foram construídas com fundamento em qualquer modelo específico de aeronave, mas sim a partir das demandas operacionais a serem atendidas.

9. Item 6.6.24 do ETP (Piloto automático)

A Administração entendeu que a exigência de piloto automático com, no mínimo, 3 eixos de atuação atendem adequadamente às necessidades operacionais identificadas.

Tal requisito foi definido considerando a relação entre necessidade operacional e custo-benefício, sem impor restrições indevidas à participação de modelos disponíveis no mercado.

Também se considerou que a exigência de sistema com 4 eixos poderia representar solução de maior custo, sem ganho operacional proporcional que justificasse sua imposição como requisito mínimo.

10. Item 6.1.2.1 do ETP (Operação conjunta com AS350)

A referência aos helicópteros AS350 foi utilizada para justificar quantitativamente o objeto da contratação e para demonstrar a conveniência operacional do emprego integrado de diferentes células.

Não foram estabelecidas restrições, apenas referências a fim de parametrizar afirmando que o ideal é se operar em conjunto como células.

11. Item 6.6.1 do ETP (Painel preparado para OVN)

Não houve especificação de marcas ou modelos para atendimento do requisito relativo à preparação para operações com Óculos de Visão Noturna (OVN).

Compete à licitante indicar em sua proposta a solução ofertada, cabendo à área técnica verificar se a configuração apresentada atende ao requisito funcional previsto para operações OVN.

12. Item 6.6.14 do ETP (Abertura das portas da cabine)

O requisito mencionado foi objeto de reavaliação.

Esclarece-se que a intenção operacional correspondente dizia respeito à realização de operações com a porta já aberta, e não ao procedimento de abertura da porta durante o voo.

Assim, referido requisito foi tornado sem efeito.

13. Autorização formal do fabricante e disponibilidade da aeronave

A Administração informa que serão exigidos exclusivamente os documentos expressamente previstos no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.

Adicionalmente, destaca-se que os procedimentos de recebimento previstos na contratação contemplam mecanismos próprios de verificação da conformidade do fornecimento, incluindo a realização de visita técnica às instalações do fabricante, conforme previsto para a etapa de recebimento provisório.

Dessa forma, permanecem válidas as exigências já estabelecidas nos documentos da licitação, não havendo exigência adicional além daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório.

14. Item 6.1.7 do ETP (Aeronave nova de fábrica)

A condição de aeronave nova de fábrica observará os requisitos e procedimentos de recebimento previstos nos instrumentos convocatórios, cabendo à contratada demonstrar o atendimento integral das condições estabelecidas para aceitação do objeto.

15. Item 1 do Termo de Referência – Código NCM

A Administração esclarece que o código NCM indicado no Termo de Referência foi adotado para fins de composição dos modelos de proposta e equalização das ofertas.

Considerando que as alíquotas previstas nos formulários possuem finalidade de equalização e julgamento das propostas, e que a eventual utilização de código NCM distinto não altera o resultado da metodologia de equalização prevista pela Administração, poderá ser utilizado, para fins de apresentação da proposta, o NCM de referência constante do Termo de Referência.

Todavia, por ocasião da contratação, importação, desembaraço aduaneiro e entrega da aeronave, deverá ser observado o enquadramento fiscal efetivamente aplicável ao modelo ofertado, cabendo à contratada adotar perante os órgãos competentes o NCM correto correspondente à aeronave fornecida.

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Pregão Eletrônico nº 10/2026 - CGAD/DLOG - UASG 200334

Polícia Federal

De: Pagano Roberto <roberto.pagano@leonardo.com>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 09:12

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Cc: Badalassi Corrado <Corrado.Badalassi@leonardo.com>; Tutino Alberto <alberto.tutino@leonardo.com>; Puglisi Andrea <andrea.puglisi@leonardo.com>; Sergio Aguiar <sergio.aguiar@leonardo.com>; Iannarilli Antonella <Antonella.Iannarilli@leonardo.com>; Cortellazzo Rubens <rubens.cortellazzo@leonardo.com>; Mignoli Giuseppe <giuseppe.mignoli@leonardo.com>; talita@zanelatobraga.com.br <talita@zanelatobraga.com.br>; 'Caroline Mucci' <caroline@zanelatobraga.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimentos – Edital nº 200334 – 10/2026-DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

Geralmente, você não recebe emails de roberto.pagano@leonardo.com. [Saiba por que isso é importante](#)

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Senhores,

Em atenção ao **Edital nº 200334 – 10/2026-DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 200334 – 10/2026**, Processo Administrativo nº **08200.018779/2025-31**, encaminhamos, para apreciação dessa Comissão, os pedidos de esclarecimentos referentes às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital para a aquisição de aeronaves de asas rotativas.

Solicitamos, por gentileza, que os esclarecimentos sejam analisados e respondidos nos termos e prazos previstos no instrumento convocatório.

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



Roberto Pagano

Sales Manager

Leonardo Do Brasil LTDA

Av. Portugal, 40 - Itaquí

Itapevi - São Paulo - Brazil

Tel. +55 11 3601 2269 | Cel: 11 98829-3501 - Fax

leonardo.com

HELICOPTERS / AERONAUTICS / ELECTRONICS, DEFENCE & SECURITY SYSTEMS / SPACE

This transmission is strictly confidential and intended solely for its addressee. If you are not the intended addressee please return to sender immediately; you should destroy this email and any use, disclosure or copying is not authorized and may be illegal. The information contained in this E-Mail and any subsequent correspondence may be subject to Export Control rules and its misuse could be a criminal offence in some jurisdictions. This transmission is not intended nor to be construed to impose any legally binding obligation upon the organization from which it originates ("the Company") and/or any of its subsidiaries or associated companies, none of which gives any representation or warranty as to the accuracy or completeness of this transmission's contents. No liability shall be assumed to any person resulting from the use of any information contained in this transmission or to any person who acts or omits to do anything in reliance upon it. For legally required Company Information go to http://www.leonardo.com/product-services/elicotteri_helicopters/legal-entities